

Autuado em 15/01/2020

**CAPA DE PROCESSO**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 2020.01.15.02**

**Objeto:** Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (Mara Pavanelly) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

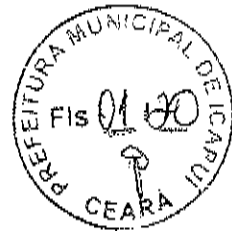
**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, art. 25, III.

**Dotação Orçamentária:** 10.02.13.392.0701.2.087.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ordenador de Despesas:** Manoel de Freitas Filho

**ICAPUÍ/CE**



## CARTA DE ANUÊNCIA

Fortaleza, 13 de Janeiro 2020.

À Secretaria de Cultura e Turismo de Icapui - Ce  
Secretário Manuel de Freitas Filho

Eu abaixo assinado, representante da banda MARA PAVANELLY, JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO, portador do R.G. 20050092425-99 - SSP-CE e CPF nº 040.529.443-30, empresário, residente e domiciliado no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, tenho pleno conhecimento do projeto em epígrafe proposto pela Secretaria de Cultura e Turismo de Icapui - Ce e confirmo minha intenção de realizar uma apresentação artística no dia 22 de Janeiro de 2020 na cidade de ICAPUI - CE.

\_\_\_\_\_  
JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04  
Aldeota - Fortaleza/Ce - CEP 60.170-021

TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 32.849.265/0001-55



Eu, JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO brasileiro, inscrito no CPF Sob Nº CPF: 040.529.443-30, neste ato representando da Banda "MARA PAVANELLY", em resposta à carta/convite encaminhado proposta artística para um show a ser realizado no dia 22 de Janeiro de 2020, por meio da empresa TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME regularmente constituída, inscrita no CNPJ: 32.849.265/0001-55, e representante exclusivo da "Banda Mara Pavanelly".

Fortaleza, 13 de Janeiro 2020.

  
\_\_\_\_\_  
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04  
Aldeota - Fortaleza/Ce - CEP 60.170-021

TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 32.849.265/0001-55



AOS CUIDADOS DO SR. MANUEL DE FREITAS FILHO

CARTA PROPOSTA

Proposta de apresentação artística da BANDA MARA PAVANELLY para a Cidade de Icapui no Estado do Ceará, no dia 22 de Janeiro de 2020.

DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DA PROPOSTA
22/01/2020	MARA PAVANELLY	01.40	R\$ 40.000,00

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

A empresa TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.849.265/0001-55 com sede em Fortaleza Ce, na Rua BARBOSA DE FREITAS, 1741, sala 04 Bairro Aldeota, neste ato representada pelo titular JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO portador da cédula de identidade RG nº 20050092425-99 – SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.529.443-30 é detentora de Representação Contratual da Banda MARA PAVANELLY.

Fortaleza, 13 de Janeiro 2020.

  
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04  
Aldeota - Fortaleza/Ce - CEP 60.170-021

TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 32.849.265/0001-55



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
M. T. A. Registro Microfilmado

646868



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

(I) **TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI** – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.849.265/0001-55 com sede em Fortaleza Ce, na Rua BARBOSA DE FREITAS, 1741, sala 04 Bairro Aldeota, neste ato representada pelo titular **JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na cidade de Fortaleza, portador da cédula de identidade RG nº 20050092425-99 – SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.529.443-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

(II) **ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS** pessoa física, brasileira, solteira, empresária, músico-cantora, portador da Cédula de identidade nº 2007010315509 - SSP/CE, e do CPF/MF nº 072.438.764-12 residente e domiciliado na Rua Francisco Matias, 265, casa 1, Sapiranga – Fortaleza – CE CEP 60.125-070, designada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como objeto a representação, empresariamento artístico e o agenciamento na comercialização shows, imagem, nome, som e voz da artista "MARA PAVANELLY" para eventos de qualquer natureza, e, ainda, podendo fazer credenciamento junto a empresas do ramo de personagens e de marcas a ela relacionada, em contratos de licenciamento de produtos, publicitários, especificamente o desenvolvimento de bonecos, bonecas e assessórios de vestuário a ela relacionada, todos em caráter de exclusividade.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 2ª.** Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- Apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato; e
- Pagar todos os impostos gerados sobre a emissão de notas fiscais, que indiquem o fechamento de contratos para CONTRATADA

**Parágrafo único.** Fica facultado à CONTRATADA efetuar diretamente o pagamento dos tributos mencionados no item "c" da cláusula 2ª, compensando tais pagamentos realizados quando da prestação de contas previstas no §2 da cláusula 6ª do presente

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 3ª.** Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Realizar todos os atos relacionados ao serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento;
- Prestar todos os serviços relacionados na cláusula primeira para a CONTRATANTE, MARA PAVANELLY em todo o território nacional e estrangeiro, nos termos deste contrato.

### DO MANDATO

**Cláusula 4ª.** Para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, a CONTRATANTE, MARA PAVANELLY, nomeia e constitui a CONTRATADA, acima qualificada, como sua bastante procuradora, pelo tempo que vigorar o presente contrato de prestação de serviços e mandato, outorgando-lhe, todos os poderes necessários, para o fim de celebrar e, assim, assinar com terceiros contratos de relativos ao objeto deste instrumento, receber e dar quitação, efetuar

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04  
Aldeota - Fortaleza/Ce - CEP 60.170-021

TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 32.849.265/0001-55



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MARA PAVANELLY Registro Microfilmado



№ 646868

registros e depósitos que entender recomendável e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, os direitos relativos ao esse contrato, bem como os poderes aqui conferidos.

#### DA REPRESENTAÇÃO

**Cláusula 5ª.** O presente contrato torna exclusiva à CONTRATADA, a representação da CONTRATANTE, do artista MARA PAVANELLY, no que concerne o objeto deste contrato descrito na Cláusula 1ª, em território nacional ou internacional

#### DA REMUNERAÇÃO

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, pelo serviço ora contratado, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto recebido por contrato firmado

Parágrafo primeiro. A remuneração da CONTRATADA deverá ocorrer todo dia 05 (cinco) de cada mês, ou em outra data oportunamente estipulada entre as partes, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a prestar contas a CONTRATANTE, mensalmente, pagando-lhe o que de direito

Parágrafo terceiro. O atraso no pagamento da remuneração ou despesas acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescida de juros de 1% (um por cento) a.m e correção monetária.

#### O PRAZO

**Cláusula 7ª.** O prazo do presente contrato é celebrado pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, sendo prorrogado por igual período, caso uma das partes não informe seu desejo de não renovar com antecedência de 60 dias da data do término

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 8ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os contratos e remunerações com terceiros decorrentes deste contrato, e a parte interessada na resolução deverá pagar uma multa no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos vigentes na ocorrência da rescisão deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**Cláusula 9ª.** A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**Cláusula 10ª.** Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

**Cláusula 11ª.** Não valerá como precedente novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quanto a eventuais, descumprimentos ou infrações relativas às condições aqui pactuadas.

**Cláusula 12ª.** Este contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária.

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04  
Aldeota - Fortaleza/Ce - CEP 60.170-021

TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 32.849.265/0001-55



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MIMA Registro Microfilmado



046868

**Cláusula 13ª** A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todo o pessoal que será utilizado nos serviços ora contratados, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Ressaltando que os serviços realizados diretamente pela BANDA em razão de suas atividades as obrigações acima relacionadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

**DO FORO**

**Cláusula 14ª** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-Ceara renunciando a outro por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (02) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 13 de Maio de 2019

Tamer Sancho  
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME  
JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO

Zilmara Maria de Moraes Barros  
ZILMARÁ MARIA DE MORAES BARROS

Elitane Guedes Barbosa Lima  
TESTEMUNHA

Cláudia Carneiro da Silva  
TESTEMUNHA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.534/0001-05  
AV. Pe Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3504-9444 - Email: tsbellao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
[CNYwdTu0] - JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO  
[CNYwYMS0] - ZILMARÁ MARIA DE MORAES BARROS

Dou fé, Fortaleza-CE, 03 de Julho de 2019. Us: 083  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

( ) Thiago Fernandes Araujo ( ) Maria Mary Mota Ribeiro  
( ) Neel Marques da Silva ( ) Cláudia Carneiro da Silva

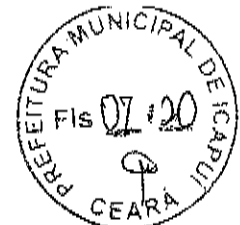
Valor: R\$ 8,98 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confirme os dados do ato em: [scs.sig.br/portal](http://scs.sig.br/portal)



Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04  
Aldeota - Fortaleza/Ce - CEP 60.170-021

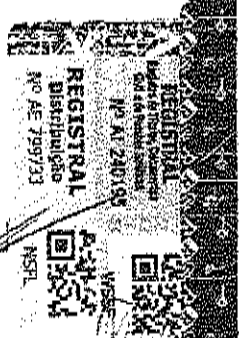
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 32.849.265/0001-55



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.094/0001-05  
AV. Pa Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 80.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabelizo@cartorioamaia.com.br


Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob  
o nº 00646868 em Títulos e Documentos..... 1via(s)  
EMOL:75,87 / FERMOJU:8,21 / SELO:5,91 / ISS:3,79  
/ FAADep:3,79 / ERAMP:3,79/  
TOTAL: R\$101,38  
( ) Karine Aires de Oliveira ( ) Amanda Oliveira da Silva  
( ) Fabricio Goulart de Aquino  
Fortaleza, 10/07/2019

Confirma os dados de ato em:  
tabelizo@cartorioamaia.com.br




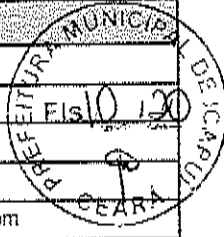
Selecção de Autenticação




 <b>Prefeitura de Fortaleza</b> Secretaria Municipal das Finanças		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			Número da NFS-e 11	
Data e Hora da Emissão	30/12/2019 08:01:10	Competência	12/2019	Código de Verificação	255214997	
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	BARRA DO CORDA	
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>						
Razão Social/Nome		TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI				
Nome Fantasia		TAMER SANCHO REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS				
CPF/CNPJ	32.849.265/0001-55	Insc Municipal	497.540-5	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021				
Complemento		SALA 04	Telefone	(85)9635-1755	E-mail tamer@tseventos.com	
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>						
Razão Social/Nome		MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA				
CPF/CNPJ	06.769.798/0001-17	Inscrição Municipal		Município	BARRA DO CORDA - MA	
Endereço e CEP		R RUA ISAAC MARTINS, 371 - CENTRO CEP: 65.950-000				
Complemento			Telefone	(99)3643-2333	E-mail cpl@barradocorda.ma.gov.br	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>						
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MARA PAVANELLY E BANDA, NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020 COM DURAÇÃO DE SHOW DE 01h30min DURANTE O "PRIMEIRO GRITO DE CARNAVAL" NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA NO ESTADO DO MARANHÃO. CONTRATO Nº 357/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 031/2019 DADOS BANCÁRIOS BANCO: ITAÚ AGENCIA: 1338 CONTA CORRENTE: 75535-6 CNPJ: 32.849.265/0001-55 TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI						
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>						
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE						
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>						
Código da Obra				Código ART		
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>						
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)
						CSLL(R\$)
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>				<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>		
Valor dos Serviços R\$	60.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	60.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	60.000,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	2,59	
(-) ISS Retido	1.554,00	1 - Sim		ISS a reter	(X) Sim ( ) Não	
(=) Valor Líquido R\$	58.446,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	0,00	
		2 - Não				
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://fis.fortaleza.ce.gov.br/">http://fis.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.				



 <b>Prefeitura de Fortaleza</b> <small>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</small>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			<b>Número da NFS-e</b> <b>1</b>				
Data e Hora da Emissão		02/09/2019 10:52:14	Competência	09/2019	Código de Verificação	653193106			
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	GALINHOS - RN				
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI							
Nome Fantasia		TAMER SANCHO REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS							
CPF/CNPJ	32.849.265/0001-65	Insc Municipal	497.540-5	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021							
Complemento	SALA 04	Telefone	(85)9635-1755	E-mail	tamer@tseventos.com				
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS							
CPF/CNPJ	08.110.991/0001-77	Inscrição Municipal		Município	GALINHOS - RN				
Endereço e CEP		PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 717 - CENTRO CEP: 59.596-000							
Complemento		Telefone	(84)3552-0003	E-mail	comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MARA PAVANELLY E BANDA, NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2019 DURANTE A "FESTA DA PADROEIRA DE GALINHOS 2019" NO MUNICÍPIO DE GALINHOS NO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE . PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019									
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>									
12.13 / 900199999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE									
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
Código da Obra		Código ART							
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>				<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>					
Valor dos Serviços R\$		60.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		60.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		60.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,01	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		60.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		1.206,00	
				2 - Não					
<b>AVISOS</b>		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://ias.fortaleza.ce.gov.br">http://ias.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://ias.fortaleza.ce.gov.br/">http://ias.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.							



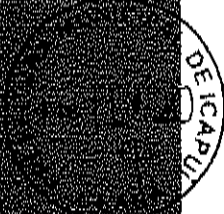


RM

PA

Paljanelly

TELEVISÃO



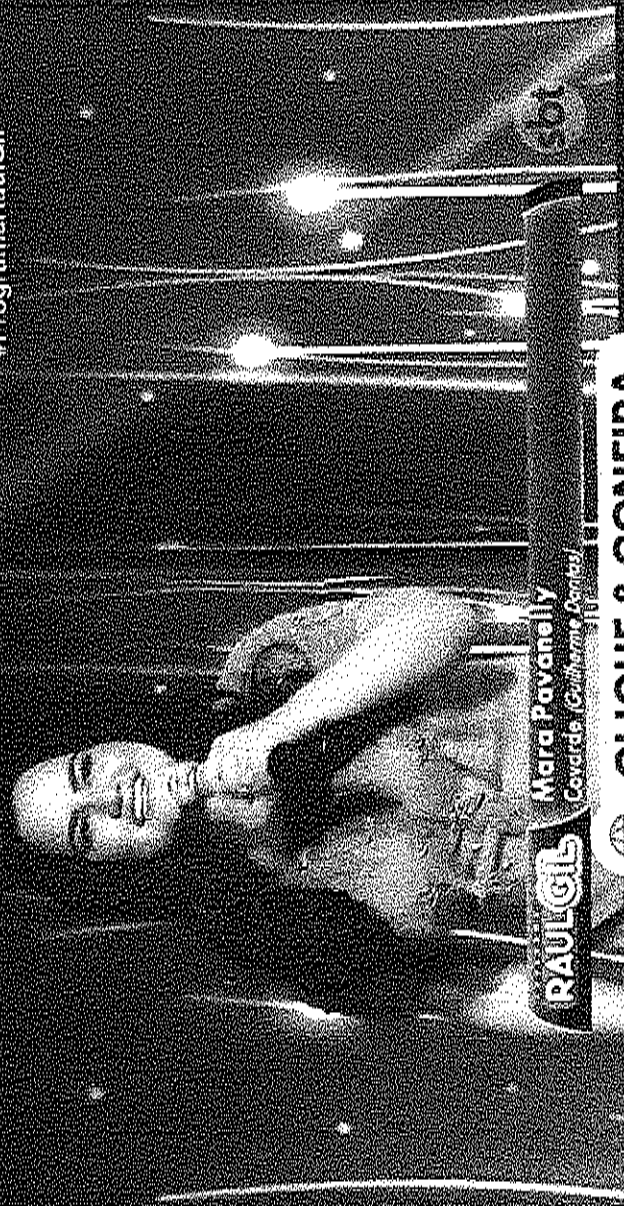
DECAPI

• TELEVISÃO  
(SBT)

# Programa Raul Gil

**MINA**  
Pavanelly

#ProgramaRaulGil



DEICAP

• **TELEVISÃO**  
(REDE MIRANTE/GLOBO)

**JMTV**

**MARA**  
Pavanelli



• **TELEVISÃO**  
 (VERDES MARES/GLOBO)  
**Se Liga VM**



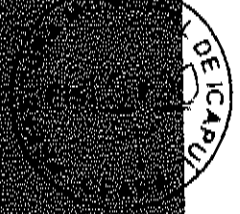
DEICAPU

• **TELEVISÃO**  
(VERDES MARES/GLOBO)  
**Se Liga VM**



CSHOW

 **CLIQUE & CONFIRA**

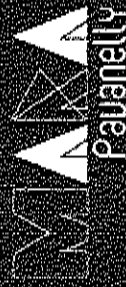




• DISCOGRAFIA

# 18 Anos de Carreira

Lançamento 2015

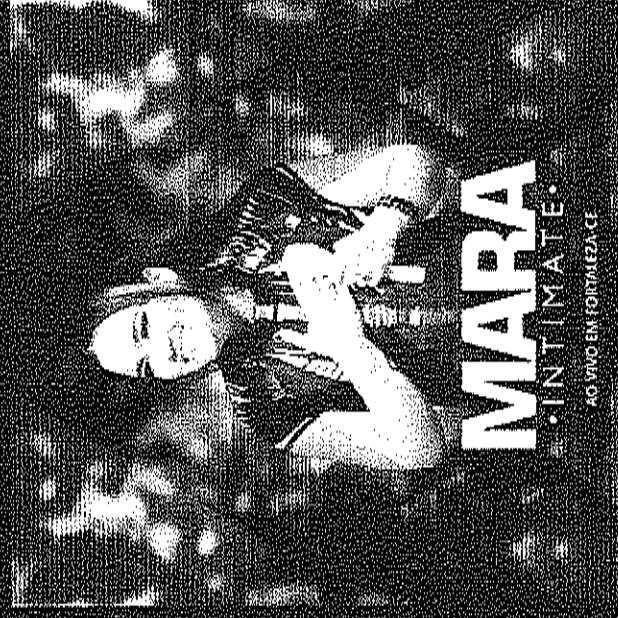


AL DE H. APUI  
INDV

• DISCOGRAFIA

# Mara Intimate

Lançamento 2017



DE ICAPUI

• DISCOGRAFIA  
**Sem Regras**  
Lançamento 2017

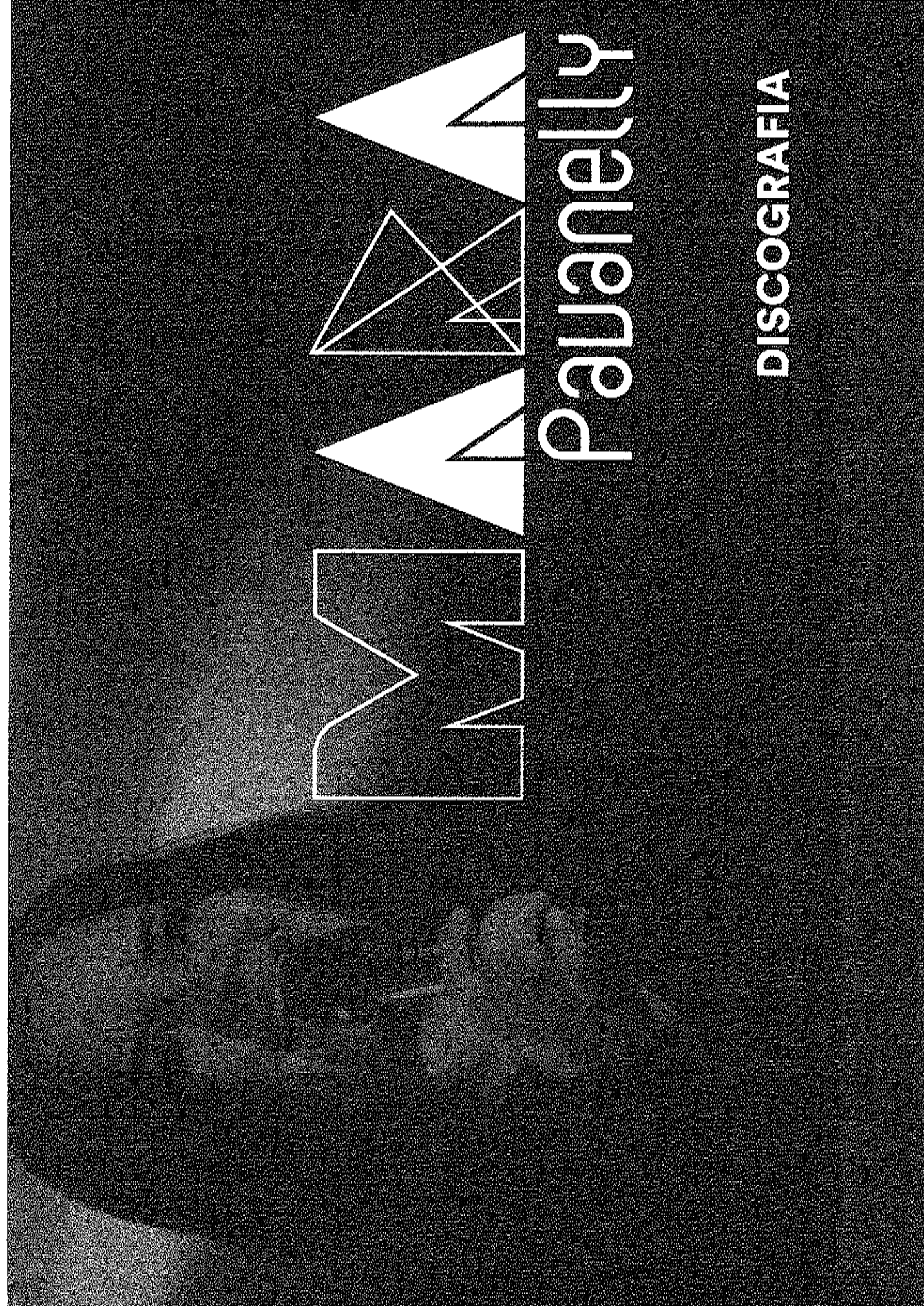


RECAPIT

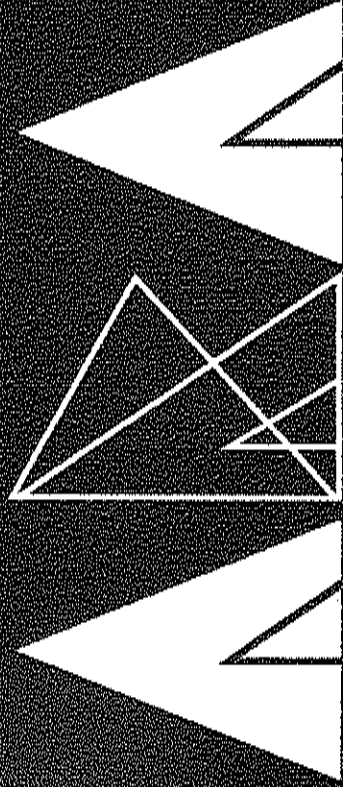
• DISCOGRAFIA  
**Mara Sendo Mara**  
Lançamento 2018



MARA SENDO MARA SENDO MARA



MAN



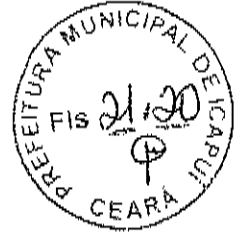
Faljanelly

DISCOGRAFIA

DEICAPUL

## RIO GRANDE DO NORTE

O QUE FAZER EM NATAL E REGIÃO



# Circuito Musical e Mara Pavanelly se apresentam nesta sexta-feira (13) em Mossoró, RN

Show acontece no Terra Music, às 22h30. Ingressos estão à venda.

Por G1 RN

13/09/2019 16h34 · Atualizado há 4 meses



Circuito Musical é uma das atrações da festa Verão Retrô — Foto: Divulgação



O grupo de forró Circuito Musical, comandado por Tetê Pessoa, e a cantora Mara Pavanelly vão fazer um show nesta sexta-feira, no Terra Music, em Mossoró, região Oeste do Rio Grande do Norte. A apresentação está programada para começar às 22h30.

Os ingressos estão sendo vendidos de forma antecipada nas lojas Mister Capas e no Hotel Terra do Sal, em Mossoró.

O evento busca promover o encontro de Tetê Pessoa e Mara Pavanelly, reconhecidas como duas vozes femininas fortes no gênero do forró. Mara Pavanelly, que cantou no grupo Tropicália, neste ano ganhou grande repercussão em gravações de músicas que fez com o cantor Gabriel Diniz, como "Planeta de cores", "Dizem que sou louca" e "Vida vazia".

## Serviço

- **Quando?** Sexta-feira (13)
- **Horário?** 22h30
- **Onde?** Terra Music
- **Ingressos?** Mister Capas e Hotel Terra do Sal, em Mossoró

MOSSORÓ

RIO GRANDE DO NORTE

## Veja também

PIAUI



## Agenda cultural: fique por dentro do que movimenta o Piauí neste fim de semana

Festivais gastronômicos marcam o fim de semana em todo o Piauí, com shows de Biquini Cavado, Léo Chaves, Taty Girls, Mara Pavanelly, Araketu, entre outras atrações.

Por Laura Moura, G1 PI

15/11/2019 08h45 · Atualizado há um mês



Festival de Gastronomia Sabor Maior é atração deste fim de semana no Piauí — Foto: Divulgação/Governo do Estado

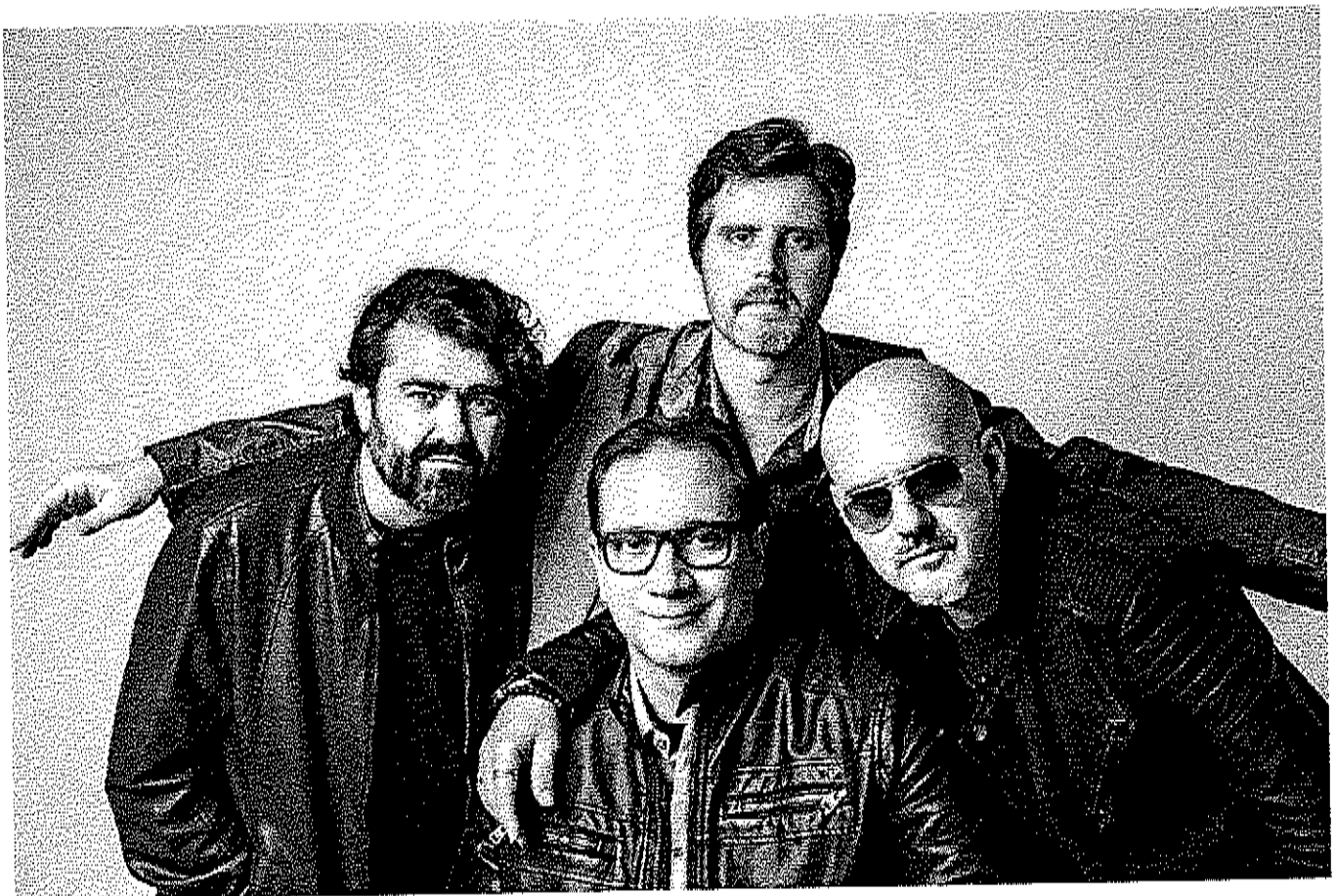


Diversos festivais de música, dança e gastronomia irão acontecer neste fim de semana no Piauí. Alguns deles já iniciaram nesta quinta-feira (14), como é o caso da 5ª edição do Festival Internacional de Dança JUNTA. Por isso, o **G1** separou as principais atrações do feriado prolongado da Proclamação da República no estado.

## Sexta-feira, 15 de novembro

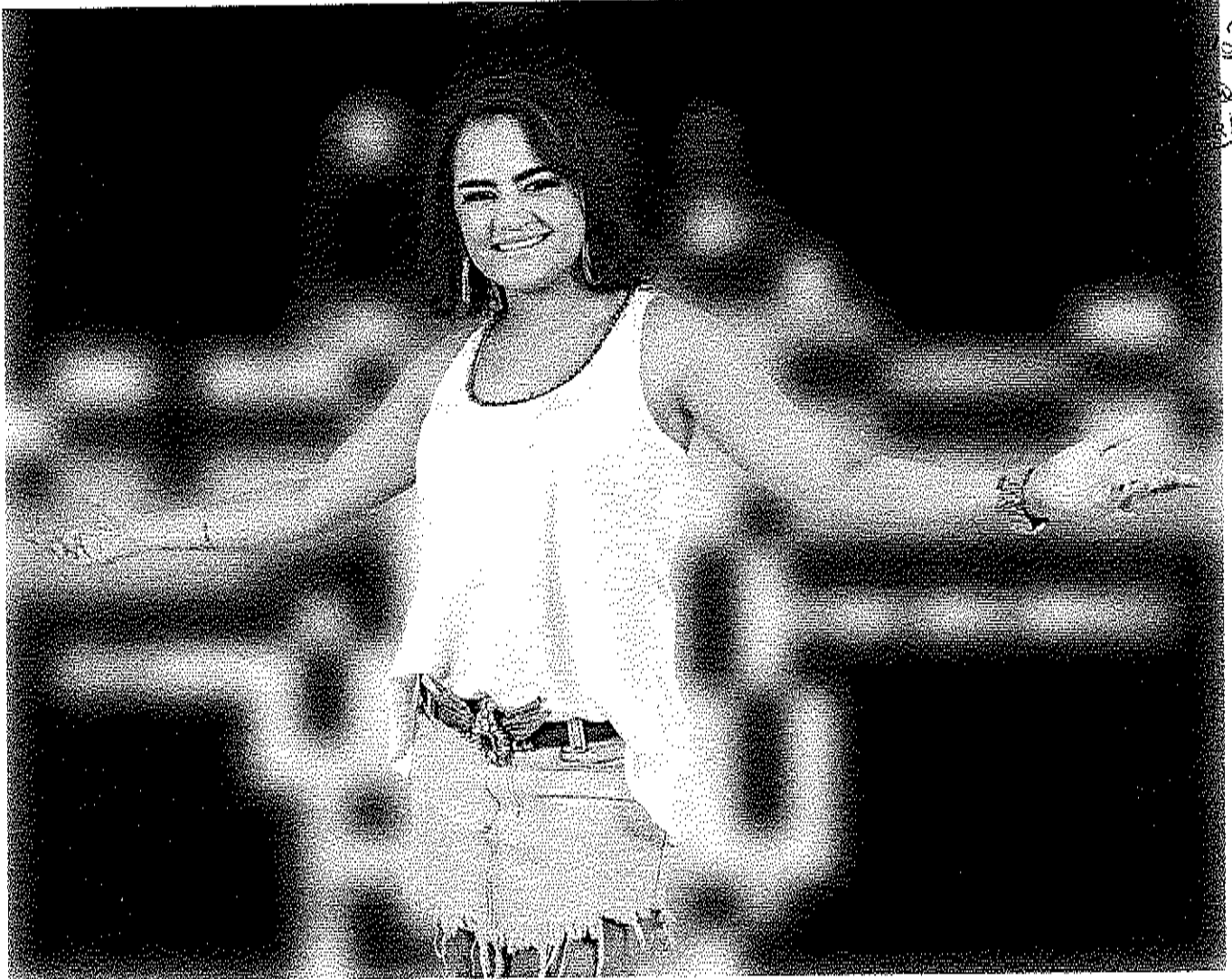
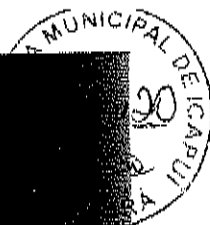


- **Festival da Uva:** estreia da 7ª edição do evento em São João do Piauí. As atrações confirmadas para o primeiro dia são: Frank Sabbá, Dom Breguête, Dandinha e Banda, Biquíni Cavadão, Casadões do Forró e Maria Dos Prazer (Show de humor).



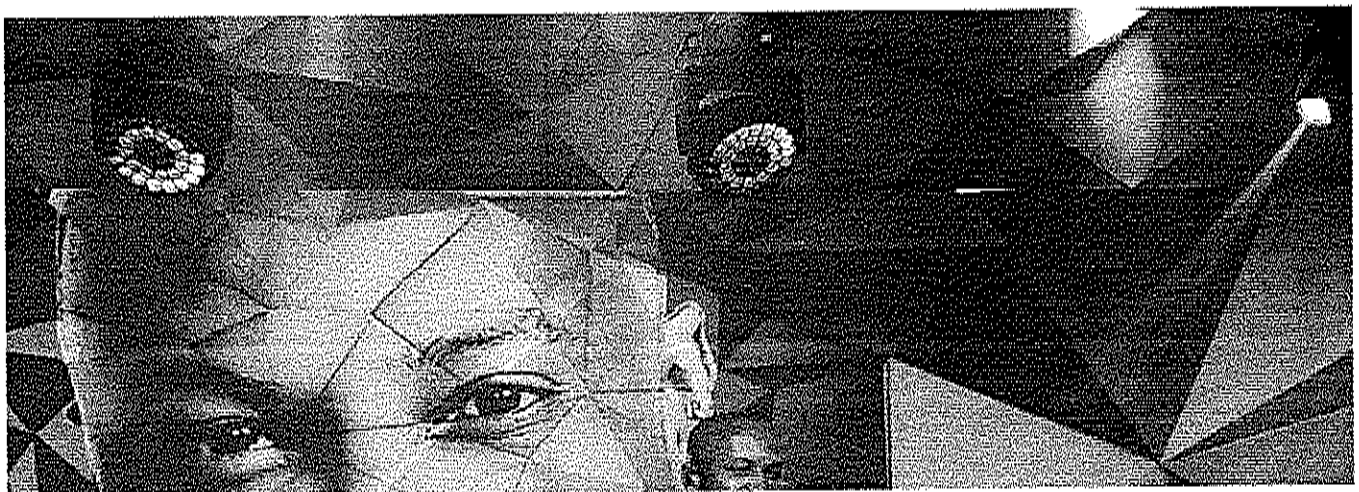
Biquíni Cavadão sobe ao palco com sucessos dos anos 80 e 90 — Foto: Divulgação

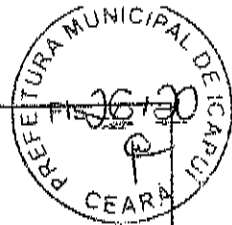
- **8ª Edição do Festival Gastronômico Sabor Maior:** o festival acontece no Complexo Valdir Fortes, e Campo Maior, e deve atrair multidões por conta das atividades gastronômicas, culturais e turísticas. Shows confirmados na primeira noite: Mara Pavanelly, Araketu, Kátia Cilene, Aline Cabral e Forró Absoluthe.



Mara Pavanelly — Foto: Divulgação

- **Festival Piripiri Humor e Arte:** é gratuito e acontece na Praça de Eventos, com as apresentações de: João Cláudio Moreno, Amauri Jucá, Xenhenhém e Walkyria Santos.
- **Thiaguinho:** 16h - estacionamento do Theresina Hall, situado na Zona Leste de Teresina.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) \_\_\_\_\_  
Código da Natureza Jurídica **2305**  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio \_\_\_\_\_

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**JUCEC - SEDE**  
**SEDE - FORTALEZA**

**19/050.552-4**

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **TAMER SANCHO, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP **CE2201900019080**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
	315	1		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

**FORTALEZA**  
Local

**15 Fevereiro 2019**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: *Tamer Sancho*  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(a-s) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO  SIM  NÃO

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

*Enzo Beatriz Lima*  
Advogado  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

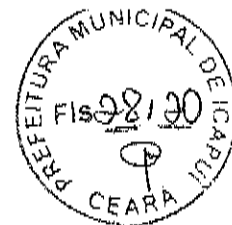
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_







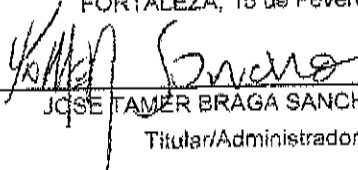
## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

FORTALEZA, 15 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO  
Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360016435-6  
EM 21/02/2019.

TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

Protocolo: 19/050.552-4

  
\_\_\_\_\_  
Secretária-Geral



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



NOME JOSE TAMER, BRATA BRUNO NETO		
DOC. IDENTIFICADOR TASSORARIO F832400 SERPE CE		
CPF 940.809.443-90	DATA NASCIMENTO 30/06/1990	
FILIAÇÃO JOAR APONDO BRUNO NETO HELOISA MARTA GUEVIL BRUNO		
PERMISSÃO A	ACC B	CAT. HAB. D
Nº REGISTRO 0000000000	VALIDADE 31/12/2017	EMISSÃO 17/07/2016

COMENTÁRIOS

*Valéria S. Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE	DATA (MM/AA) 01/07/2016
------------------------	----------------------------

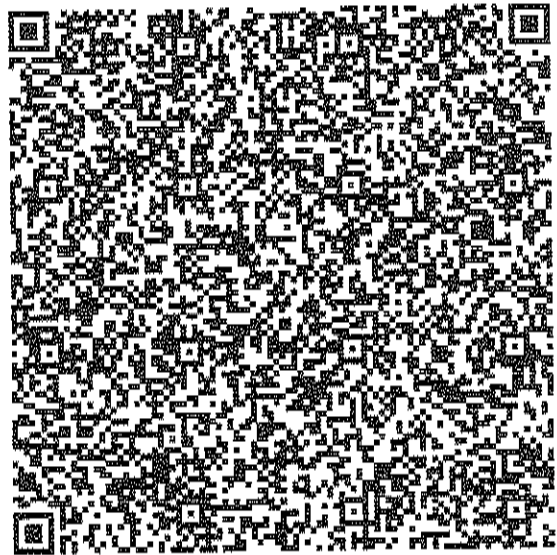
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

73387821e4  
0206370000

**CEARÁ**

**DENATRAN** **CONTINUA**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

**SERPRO / DENATRAN**

VALIDAR EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1633136589



1633136589



## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Inscrição <b>AF00029677/2019</b>		Data Emissão <b>01/03/2019</b>	Data de Validade <b>29/02/2020</b>
Concedido a <b>TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI</b>			
Nome Fantasia <b>TAMER SANCHO REPRESENTACOES ARTISTICAS</b>		CNPJ/CPF <b>32849265000155</b>	
Endereço (Conforme IPTU indicado) <b>RUA BARBOSA DE FREITAS, 1741 - SALA 04 - ALDEOTA, CEP: 60170021</b>			
Área do Terreno <b>280.18</b>	Área Construída <b>8.53</b>	Área do Estabelecimento <b>8.53</b>	
Inscrição IPTU <b>7936176</b>	Nº de Vagas de Estacionamento <b>2</b>	Nº Plano de Resíduos/Isenção <b>ISPZ019050127</b>	
Atividades constantes no CNPJ não autorizadas para funcionamento no local		Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
492300201 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
749010401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
771109001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
773900301 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES		ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR
773909001 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TV, SOM E VIDEO		ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR
801110101 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
900190101 - PRODUÇÃO TEATRAL		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
900190501 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
900190601 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO





## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Inscrição <b>AF00029677/2019</b>	Data Emissão <b>01/03/2019</b>	Data de Validade <b>29/02/2020</b>
Concedido a <b>TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI</b>		
Nome Fantasia <b>TAMER SANCHO REPRESENTACOES ARTISTICAS</b>	CNPJ/CPF <b>32849265000155</b>	
Endereço (Conforme IPTU indicado) <b>RUA BARBOSA DE FREITAS, 1741 - SALA 04 - ALDEOTA, CEP: 60170021</b>		
Área do Terreno <b>280.18</b>	Área Construída <b>8.53</b>	Área do Estabelecimento <b>8.53</b>
Inscrição IPTU <b>7936176</b>	Nº de Vagas de Estacionamento <b>2</b>	Nº Plano de Resíduos/Isenção <b>ISP2019050127</b>
Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s)) <b>000199898 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>	Risco Sanitário <b>ISENTO</b>	Licenciamento Ambiental <b>POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO</b>

### Observações

O Alvará de Funcionamento deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso.  
Este documento não é hábil à comprovação da regularidade da edificação ou da posse do imóvel.  
Alvará concedido de acordo com a Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional número: FOR2019234364  
O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 8275/2007, 9477/2009 e 10835/2017.

### DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

**Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

**PENA** – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

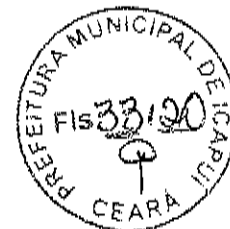
**Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**PENA** – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.









 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.849.265/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TAMER SANCHO REPRESENTACOES ARTISTICAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>48.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R BARBOSA DE FREITAS (ALDEOTA)</b>	NÚMERO <b>1741</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 04</b>
CEP <b>60.170-021</b>	BARRIO/DISTRITO <b>ALDEOTA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TAMER@TSEVENTOS.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 9635-1755</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

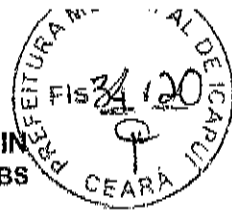
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/02/2019 às 17:17:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Prefeitura de  
Fortaleza**  
Secretaria Municipal  
das Finanças



**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**  
**CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
497540-5

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO  
MUNICÍPIO  
21/02/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI**

CPF/CNPJ  
32.849.265/0001-55

NOME DE FANTASIA

**TAMER SANCHO REPRESENTACOES ARTISTICAS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

**900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

**492300201 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA**

**900190101 - PRODUÇÃO TEATRAL**

**900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**900190501 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES**

**900190601 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO**

**749010401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS**

**773900301 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES**

**801110101 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA**

**823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**

**771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**

**773909901 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TV, SOM E VÍDEO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
**MATRIZ**

LOGRADOURO

**R BARBOSA DE FREITAS, 1741**

BAIRRO

**ALDEOTA**

CEP  
**60170-021**

MUNICÍPIO  
**FORTALEZA**

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

RÉGIME DE TRIBUTAÇÃO  
**NORMAL**

COMPLEMENTO  
**SALA 04**

OPTANTE DO SIMEI

**NÃO**

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL  
**NÃO**

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN  
**22/02/2019**

**EMITIDO VIA INTERNET EM 22/02/2019 ÀS 16:25:00**

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 32.849.265/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:53 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **7716.BC1E.39DD.4B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202000144335**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 32.849.265/0001-55
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/20 ÀS 10:05:24

**VÁLIDA ATÉ 08/03/2020**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)


**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2020/ 6635

**CPF/CNPJ: 32.849.265/0001-55**
**Contribuinte: TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI**
**Endereço: R BARBOSA DE FREITAS 1741 SALA 04**
**ALDEOTA**
**Tipo de Imóvel: Não Residencial**
**Inscrição ISS: 497540-5**
**Inscrição IPTU: 793617-6**
**Localização Cartográfica: 18 0097 0156 0005**
**Testada Principal (m): 7,60**
**Área do Terreno (m²): 280,18**
**Área Privativa (m²): 8.53**
**Área Comum (m²): 0,00**

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 8 de janeiro de 2020 ( 10:04:26 )

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN ([www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)).

 Validade: **90 dias**.

**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.849.265/0001-55

**Razão Social:** TAMER SANCHE LOCACOES E EVENTOS EIRELI

**Endereço:** RUA BARBOSA DE FREITAS SALA 84 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE /  
60170-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

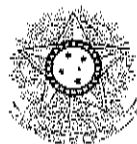
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2019 a 20/01/2020

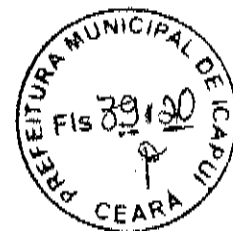
**Certificação Número:** 2019122205055754087727

Informação obtida em 07/01/2020 10:54:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.849.265/0001-55

Certidão nº: 767107/2020

Expedição: 08/01/2020, às 10:04:36

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.849.265/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 18/03/2019

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 32.849.265/0001-55

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 21/02/2019

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL**

**NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

**CERTIFICA**, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI - ME**, CNPJ nº. 32.849.265/0001-55.

**CERTIFICA**, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

**CERTIFICA**, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.  
Fortaleza, 13/01/2020 às 08:01.  
Usuário: 2040

**OBSERVAÇÕES:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo.

ANEXO I

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CONFORME ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (Mara Pavanelly) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

Pretende-se a contratação de "MARA PAVANELLY" para se apresentar na tradicional Festa de Emancipação Política deste município, no dia 22 de janeiro do ano em curso.

As comemorações de aniversário da cidade em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

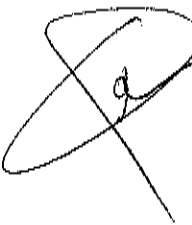
Como se sabe, a festa de aniversário da cidade, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

**JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM  
ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO**



A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

### RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

#### a) Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, MARA PAVANELLY, é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A artista/banda é conhecida por tocar ritmos como forró e outros gêneros, sendo a banda composta por músicos de excelente qualidade técnica que contribuem com engrandecimento do espetáculo.

A ótima qualidade dos serviços prestados pela artista/banda, além de ser reconhecida pelo mercado.

Comprovando estamos diante de artista consagrado, anexamos cópias de matérias jornalistas publicadas sobre a artista/banda.

#### b) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo a música popular, em que os artistas se valem dos

serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a própria artista indicou a empresa Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela apresentação de MARA PAVANELLY, na festa em comemoração ao aniversário de emancipação política do município, no dia 22 de janeiro do ano em curso, incluindo despesas com transporte, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas/bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no aniversário de emancipação política do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro realizam festas provocando aumento significativo na procura por artistas/bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

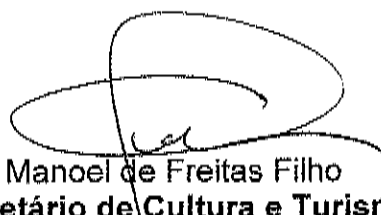
Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista reconhecido pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

### CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Icapuí-CE, 13 de janeiro de 2020.



Manoel de Freitas Filho  
Secretário de Cultura e Turismo

MEMO Nº S/N/2020

Icapuí-CE, 13 de janeiro de 2020.

**DE: Manoel de Freitas Filho**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

**PARA: Coordenadora da Contabilidade**

Inicialmente cumpre esclarecer que o Processo de Inexigibilidade ora proposto tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípuas do Município de Icapuí, que advém da necessidade da contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (Mara Pavanelly) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município. Cujo valor será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recurso orçamentário, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas com serviços ora desejados.

Atenciosamente,



Manoel de Freitas Filho  
Secretário de Cultura e Turismo

Icapuí/CE, 14 de janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.  
**Manoel de Freitas Filho**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

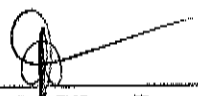
**Assunto:** Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Secretário,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (Mara Pavanelly) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município, cujo pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura.**  
**Atividade: 13.392.0701.2.087 – Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricos, Art., e Int. Sociais.**  
**Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Atenciosamente,



**Janice da Silva Pereira**  
Coordenadora de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 14 de janeiro de 2020.

**DE: Manoel de Freitas Filho**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

**PARA: Assessoria Jurídica**

Sr. Assessor Jurídico,

Solicitamos Parecer Jurídico para abertura de processo de inexigibilidade objetivando a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (Mara Pavanelly) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município, conforme especificações constantes no anexo I desta Comunicação Interna.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como a documentação de regularidade da contratada encontra-se anexo.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo contratar a artista "MARA PAVANELLY" para se apresentar na tradicional Festa de emancipação política do município, que atrai muitos turistas, incrementando a receita do nosso município.

Considerando: a suficiência orçamentária para contratação.

Solicitamos, que V. S<sup>a</sup> apreciando, os documentos anexos e as circunstâncias da contratação, emita parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação direta para a prestação de serviços supra, com inexigibilidade de licitação.

Solicitamos ainda, que havendo possibilidade de contratação, V. S<sup>a</sup>. elabore a respectiva minuta de contrato.

Atenciosamente.



**Manoel de Freitas Filho**  
**Secretário de Cultura e Turismo**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA Nº. 020/2017

Nomear Assessor Jurídico Especializado  
Gabinete do Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,


RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do 014.911.938-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar nº. 40, de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A “SEMANA CULTURAL 2020”, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2020, NA PRAÇA ADAUTO RÓSEO, NESTE MUNICÍPIO, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA E EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.

## CONSULTA

Consulta-nos o ilustríssimo senhor Secretário de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, acerca da possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação de MARA PAVANELLY, através de empresário exclusivo (Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME), para realizar show na festa em comemoração ao aniversário de emancipação política de Icapuí “Semana Cultural 2020”, no dia 22 de janeiro do ano corrente.

Juntamente com a consulta é encaminhado a correspondência interna do Secretário de Cultura e Turismo deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da artista/Bandas e do preço proposto, destacando, ainda, a sua importância para o evento e demais elementos constantes no processo.

Anexa à consulta a proposta da empresa, com respectivo portfólio da artista, matérias jornalísticas, carta de exclusividade e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

## PARECER

Inicialmente, cabe destacar que a semana cultural do município é um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal, como bem destacou o Secretário de Cultura e Turismo, impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade da festa de réveillon ser custeada com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com

suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no art. 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensado por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O art. 25, caput e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

Art. 25º - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º - na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, ou seja, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o

critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p 287).

Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artista do meio musical para realização de show durante a festa em comemoração ao aniversário de emancipação política de Icapuí "Semana Cultural 2020". Verificando, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista pretendido pela Administração para realização de show durante a festa em comemoração ao aniversário de emancipação política de Icapuí "Semana Cultural 2020", no dia 22 de janeiro do ano em curso.

Inegável, portanto, que se está diante de profissional do meio artístico consagrado pela opinião pública.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha do artista pretendido.

Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

A contratação do referido artista, por sua vez, se autorizada, será realizada através de empresário exclusivo, escolhido e indicado pelo próprio artista, conforme cartas de exclusividade constantes nos autos desse processo.

Aqui, não se pode deixar de observar, a indicação de um empresário detentor de exclusividade de representação do referido artista decorre da escolha do próprio artista, fato, aliás, comum no meio artístico musical. É que neste meio, é flagrante a impossibilidade de comparecimento do artista nesta fase de contratação, sob pena de não conseguir cumprir os diversos compromissos que assume perante terceiros, com inúmeros shows em diversas localidades.

Verifica-se, ainda, a regularidade da carta de exclusividade assinada pelo próprio artista.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações.

Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, III, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração do artista sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada a comunicação interna que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME, com vistas à apresentação de show musical de MARA PAVANELLY na Semana Cultural 2020 no dia 22 de janeiro de 2020.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifei)

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá a mesma ser ratificada e publicada no Diário Oficial, no prazo de dez dias.


A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Secretário deve ser publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação; b) documentos que instruem

a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do secretário Municipal de ratificação da inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

É o nosso parecer.  
S. M. J.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra  
OAB-CE 32.254  
Assessor Jurídico



CONTRATO Nº ----/20XX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM  
LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E  
TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA ----  
-----

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manuel de Freitas Silva, brasileiro portador do RG Nº 274756693 – SSPDS-CE e CPF Nº 804.123.603-06, residente e domiciliado na Rua da Ecerel, nº S/N, Ibicuitaba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, sediada à Rua -----, ----- - CEP: ----- - -----, neste ato representada por -----, portadora do RG nº ----- e CPF nº -----, residente e domiciliada na Rua -----, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2019.xx.xx.xx, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Contratada se responsabiliza pela apresentação do “-----”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

1.2. Para o espetáculo musical que se refere o “caput” deste artigo, o Contratado deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Para cumprimento da cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ ----- (-----), em duas parcelas, da seguinte forma:

a) primeira parcela no valor de R\$ ----- (-----) no ato da assinatura deste contrato, ou mediante depósito, para crédito na Conta Corrente, a favor da Empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----.

b) segunda e última parcela no valor de R\$ ----- (-----) que será pago mediante depósito, para crédito em favor da Empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, em até 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte a realização do Show Musical.

2.2. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda desobriga a Contratada de arcar com o comparecimento de "-----", para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Icapuí-CE.

2.3. A Contratante não poderá abreviar o nome de "-----", na mídia televisa, escrita ou falada, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis, cabíveis.

2.4. Será de responsabilidade da Contratada o traslado dos componentes e equipe técnica do "-----".

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas advindas deste contrato, utilizar-se-á recursos da seguinte dotação orçamentária:

XX	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
XX.XXX.XXXX.X.XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ xxxxxxxx

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante compete:

4.1.1. Disponibilizar 01 (um) Camarim para o "MARA PAVANELLY", e a equipe técnica, conforme relação de camarim a ser enviada a Contratante.

4.1.2. Não permitir a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, organizadora do evento.

4.1.3. Disponibilizar palco com as seguintes medidas: 12 metros de frente por 8 metros de fundos, som e iluminação.

4.1.4. Prover a energia elétrica necessária para atender a demanda de consumo de energia elétrica do palco, a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos elétricos da Banda/Artista.

4.1.5. Não utilizar, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização por si só ou seus afiliados, contratados, terceiros, etc., cenas, imagens ou gravações decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao dobro do valor do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

4.1.6. Não assumir compromissos usando o nome da Banda ou do artista, não podendo fugir das cláusulas do compromisso aqui assumidos e nem transmitir o show por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), bem como usar fotos ou filmes do artista para campanhas ou qualquer tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e bom nome do artista, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

4.1.7. Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do show, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.

4.1.8. Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

4.1.9. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da Contratada.

4.1.10. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da Contratada, bem como dos membros da equipe de produção no local onde



será realizado o espetáculo.

4.1.11. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas.

4.1.12. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.

4.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.1.14. Rejeitar no todo ou em parte prestação dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À Contratada compete:

5.1.1. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda/artista e contra isso a Contratante não poderá se opor.

5.1.2. Fica expressamente proibido, sob qualquer pretexto, a utilização de “play-back” durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantor a prática de mímica.

5.1.3. Comparecer no local e horário determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo para apresentação do show.

5.1.4. Não permitir que músicos/artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.

5.1.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos.

5.1.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Secretaria de Cultura e Turismo, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

5.1.8. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Contratada, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA PESSOAL

6.1. A Contratante se responsabiliza pela segurança pessoal do artista e equipe técnica, desde a chegada à cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do show, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento se for constatado comportamento inadequado do público presente em relação ao artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que o show será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do show.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A parte que der motivo para cancelamento do presente Contrato, pagará à outra, o dobro do valor total do contrato, salvo em caso de calamidade pública; luto oficial decretado por autoridade competente; atraso de avião; acidente com os artistas devidamente comprovado por médico ou boletim de ocorrência de autoridade competente; ou até mesmo por fenômeno catastrófico de qualquer natureza, o que para tanto a aplicação da multa não terá validade.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO SHOW

8.1. A não realização do show por culpa da Contratante caracteriza “não cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato” ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, e desde que haja presença física do artista na cidade onde se deveria dar a apresentação, obriga a Contratante ao pagamento, na íntegra, do saldo devedor por ventura ainda existente, e cobrável, exclusivamente, por ser considerado líquido e certo.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem prévia comunicação da Contratante à Contratada e vice-versa, implica no cancelamento automático do contrato, sujeitando a parte infratora às penalidades aqui pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI

10.1. Nas relações obrigacionais advindas deste contrato e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couberem, as normas legais relativas à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as demais cominações legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Inexigibilidade nº xxxx.xx.xx.xx;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo de Servidor da Secretaria de Cultura e Turismo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou infração que se originar deste contrato, e correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas aqui cabíveis.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado a prestação dos serviços aqui pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento, por estarem cientes do que foi pactuado entre as partes.

Icapuí-CE, xx de xxxxxxxx de 20xx.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

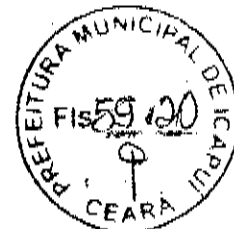
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
CNPJ 10.393.593/0001-57

PORTARIA Nº 030/2017

Nomeia o Sr. Manuel de Freitas Filho,  
para responder pelo cargo que indica e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. MANUEL DE FREITAS FILHO, portador do CPF de nº 804.123.603-06 e RG de nº 2747566/93 SSP-CE, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Juventude, criado através da Lei Complementar nº 063, de 06 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Cultura e Juventude, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão a conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2020.

Ao  
Setor de Licitações

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Prezado Presidente,

Após análise da conveniência e oportunidade da contratação pretendida e constatação da necessidade de contratação da **"MARA PAVANELLY"**, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado **"Semana Cultural 2020"**, autorizo a abertura de Processo Inexigibilidade, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93.

Autorização para a contratação pretendida, o presente processo inexigibilidade já tramitou pelos setores competentes com vistas:

1. Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise e ratificação.

Atenciosamente,



Manoel de Freitas Filho  
Secretário de Cultura e Turismo



PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

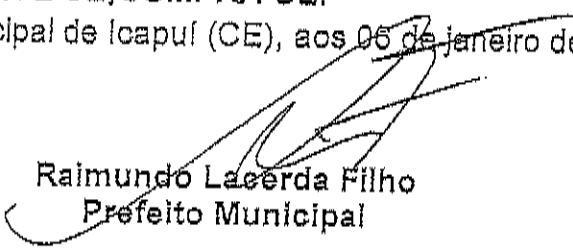
2º Membro: a Sra. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2020.01.15.02**

**OBJETO:** Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (Mara Pavanelly) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 2020.01.15.02, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Icapuí-CE, 15 de janeiro de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Cultura e turismo, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar o presente Processo de Inexigibilidade.


Pelo presente termo, fica aberto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.15.02, destinada a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (Mara Pavanelly) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93.


Icapuí-CE, 15 de janeiro de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL



Edinaldo Alves da Silva  
Membro da CPL



Ana Queli de Castro Silva Costa  
Membro da CPL



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo de Inexigibilidade nº. 2020.01.15.02**  
**Interessada: Secretaria de Cultura e Turismo**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo de Inexigibilidade de licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços, conforme abaixo descrito:

**Objeto:** A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da “**MARA PAVANELLY**”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”.

**Favorecida:** Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME - CNPJ 32.849.265/0001-55

**Valor Total:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Fundamento Legal:** Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** 10.02.13.392.0701.2.087.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 2020.01.15.02.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Icapuí-CE, 16 de janeiro de 2020.



Manoel Freitas Filho  
**Secretário de Cultura e Turismo**

**EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 2020.01.15.02**

O Município de Icapuí comunica aos interessados, a celebração do seguinte contrato:

**Contratada:** Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME.

**Objeto:** Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (Mara Pavanelly) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

**Artista/Banda:** MARA PAVANELLY

**Dotação Orçamentária:**

Unidade: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

Atividade: 13.392.0701.2.087 – Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricas, Art., e Int. Sociais.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.


**Fundamento Legal:** Art. 25, III da Lei 8.666/93

**Valor:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**Data da ratificação:** 16/01/2020

**Data de assinatura do Contrato:** 16/01/2020

Icapuí-CE, 16 de janeiro de 2020.



Manoel de Freitas Filho  
Secretário de Cultura e Turismo

CONTRATO Nº 029/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manuel de Freitas Silva, brasileiro portador do RG Nº 274756693 – SSPDS-CE e CPF Nº 804.123.603-06, residente e domiciliado na Rua da Ecetel, nº S/N, Ibicuitaba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.849.265/0001-55, sediada à Rua Barbosa de Freitas, 1741 – Sala 04 – Aldeota – CEP: 60.170-621 – Fortaleza – Ceará, neste ato representada por seu titular o Sr. José Tamer Braga Sancho Neto, portador de CNH nº 04143133752 – DETRAN-CE e CPF nº 040.529.443-30, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.15.02, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Contratada se responsabiliza pela apresentação do “MARA PAVANELLY”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

1.2. Para o espetáculo musical que se refere o “caput” deste artigo, o Contratado deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

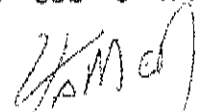
1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Para cumprimento da cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em duas parcelas, da seguinte forma:

a) primeira parcela no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura deste contrato, ou mediante depósito, para crédito em Conta Corrente a favor da Empresa Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.849.265/0001-55.

b) segunda e última parcela no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) que será pago mediante depósito, para crédito na Conta Corrente em favor da Empresa Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº.



32.849.265/0001-55, em até 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte a realização do Show Musical.

2.2. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda desobriga a Contratada de arcar com o comparecimento de "MARA PAVANELLY", para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Icapuí-CE.

2.3. A Contratante não poderá abreviar o nome de "MARA PAVANELLY", na mídia televisa, escrita ou falada, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis, cabíveis.

2.4. Será de responsabilidade da Contratada o traslado dos componentes e equipe técnica do "MARA PAVANELLY".

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas advindas deste contrato, utilizar-se-á recursos da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1002	Fundo Municipal de Cultura	
13.392.0701.2.087	Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e Interesse Social	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante compete:

4.1.1. Disponibilizar 01 (um) Camarim para o "MARA PAVANELLY", e a equipe técnica, conforme relação de camarim a ser enviada a Contratante.

4.1.2. Não permitir a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, organizadora do evento.

4.1.3. Disponibilizar palco com as seguintes medidas: 12 metros de frente por 8 metros de fundos, som e iluminação.

4.1.4. Prover a energia elétrica necessária para atender a demanda de consumo de energia elétrica do palco, a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos elétricos da Banda/Artista.

4.1.5. Não utilizar, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização por si só ou seus afiliados, contratados, terceiros, etc., cenas, imagens ou gravações decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao dobro do valor do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

4.1.6. Não assumir compromissos usando o nome da Banda ou do artista, não podendo fugir das cláusulas do compromisso aqui assumidos e nem transmitir o show por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), bem como usar fotos ou filmes do artista para campanhas ou qualquer tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e bom nome do artista, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.



- 4.1.7. Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do show, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.
- 4.1.8. Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- 4.1.9. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da Contratada.
- 4.1.10. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da Contratada, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 4.1.11. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas.
- 4.1.12. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.
- 4.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 4.1.14. Rejeitar no todo ou em parte prestação dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À Contratada compete:

- 5.1.1. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda/artista e contra isso a Contratante não poderá se opor.
- 5.1.2. Fica expressamente proibido, sob qualquer pretexto, a utilização de "play-back" durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantor a prática de mímica.
- 5.1.3. Comparecer no local e horário determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo para apresentação do show.
- 5.1.4. Não permitir que músicos/artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos.
- 5.1.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Secretaria de Cultura e Turismo, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
- 5.1.8. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Contratada, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA PESSOAL

6.1. A Contratante se responsabiliza pela segurança pessoal do artista e equipe técnica, desde a chegada à cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do show, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento se for constatado comportamento inadequado do público presente em relação ao artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que o

show será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do show.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A parte que der motivo para cancelamento do presente Contrato, pagará à outra, o dobro do valor total do contrato, salvo em caso de calamidade pública; luto oficial decretado por autoridade competente; atraso de avião; acidente com os artistas devidamente comprovado por médico ou boletim de ocorrência de autoridade competente; ou até mesmo por fenômeno catastrófico de qualquer natureza, o que para tanto a aplicação da multa não terá validade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO SHOW**

8.1. A não realização do show por culpa da Contratante caracteriza "não cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato" ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, e desde que haja presença física do artista na cidade onde se deveria dar a apresentação, obriga a Contratante ao pagamento, na íntegra, do saldo devedor por ventura ainda existente, e cobrável, exclusivamente, por ser considerado líquido e certo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem prévia comunicação da Contratante à Contratada e vice-versa, implica no cancelamento automático do contrato, sujeitando a parte infratora às penalidades aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI**

10.1. O Nas relações obrigacionais advindas deste contrato e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couberem, as normas legais relativas à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as demais cominações legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

11.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Inexigibilidade nº 2020.01.15.02;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

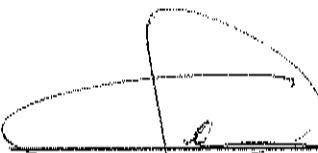
12.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo de Servidor da Secretaria de Cultura e Turismo.

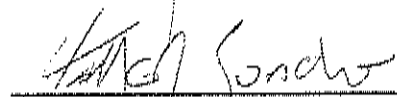
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou infração que se originar deste contrato, e correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas aqui cabíveis.


E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado a prestação dos serviços aqui pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento, por estarem cientes do que foi pactuado entre as partes.

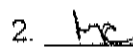
Icapuí-CE, 16 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel de Freitas Filho  
Secretaria de Cultura e Turismo  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
José Tamer Braga Sancho Neto  
Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME  
CONTRATADA

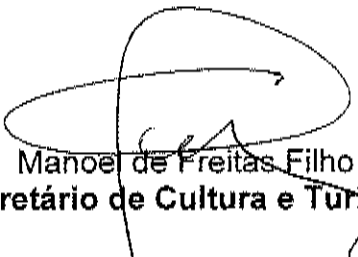
**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF nº 055.719.723-26

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF nº 028.659.453-67

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº. 029/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.01.15.02 – OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação do “**MARA PAVANELLY**”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.02.13.392.0701.2.087. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro de 2020.



Manoel de Freitas Filho  
Secretário de Cultura e Turismo



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato N° 030/2020, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 2020.01.15.02, referente à Contratação de empresa responsável pela apresentação do "MARA PAVANELLY", para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado "Semana Cultural 2020", foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 16 de janeiro de 2020.



Manoel de Freitas Filho  
**Secretário de Cultura e Turismo**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº. 029/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 2020.01.15.02 – OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação do “MARA PAVANELLY”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”.  
CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: Tamer Sancho Locações e Eventos Eireli - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.02.13.392.0701.2.087.  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS FILHO.**  
Secretário de Cultura e Turismo

**Publicado por:**  
Edinardo de Oliveira Pereira  
**Código Identificador:4C772DA9**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/01/2020. Edição 2375  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprecc/>